

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 207/88/M:

Delega competência no director do Gabinete de Comunicação Social para representar o Território como outorgante no contrato a celebrar entre o território de Macau e a Agência de Informação Lusa.

Portaria n.º 208/88/M:

Autoriza a celebração do contrato com a empresa Hin Lei Hong, para o fornecimento de géneros alimentícios, durante o ano de 1989.

Portaria n.º 209/88/M:

Autoriza a celebração do contrato com a empresa Vong Tim Kei, para o fornecimento de géneros alimentícios, durante o ano de 1989.

Portaria n.º 210/88/M:

Concede à Agência de Transporte Chun Tai autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 211/88/M:

Concede à Câmara Municipal das Ilhas autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 212/88/M:

Autoriza a celebração do contrato-promessa de compra e venda com a empresa Companhia de Fomento Predial e Investimentos Chong Lun, Macau, Limitada.

Portaria n.º 213/88/M:

Autoriza a celebração do contrato com a Firma «Prescott & Partners/Design Group» para a execução da empreitada, referente às obras de adaptação da nova sede do Instituto dos Desportos de Macau.

Portaria n.º 214/88/M:

Autoriza a celebração do contrato com a Firma H. Nolasco & Cia. Lda., para a execução da empreitada das obras de beneficiação da pista, relvado e sistema de rega do Complexo Desportivo de Macau.

Portaria n.º 215/88/M:

Autoriza a celebração do contrato com a empresa Mei Cheong Construction para a execução da obra de recuperação de duas moradias classificadas, na Rua de Sanches de Miranda.

Portaria n.º 216/88/M:

Autoriza a celebração do contrato com um construtor civil para a execução da empreitada, referente aos trabalhos de drenagem da Zona de Cheoc Van.

Portaria n.º 217/88/M:

Autoriza a celebração do contrato com a «Firma de Artigos de Desporto Athens» para a aquisição do equipamento para o apetrechamento do campo de futebol e pista de atletismo do Complexo Desportivo de Macau.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Economia, sobre o aviso de rectificação de novos modelos de ficha de registo de saída ou entrada de mercadorias.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 207/88/M

de 28 de Dezembro

O Governador de Macau, nos termos do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determina:

Artigo único. É delegada no director do Gabinete de Comunicação Social, Miguel Monteiro Torres Franco e Lourei-

ro de Lemos, a competência para representar o Território como outorgante no contrato a celebrar entre o território de Macau e a Agência de Informação Lusa, tendo como objecto a criação de uma estrutura informativa para defesa dos interesses específicos do território de Macau e da sua população.

Governo de Macau, aos 19 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 208/88/M

de 28 de Dezembro

Tendo sido autorizada por despacho do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Novembro de 1988, a adjudicação à empresa Hin Lei Hong do fornecimento de géneros alimentícios, no ano de 1989, para as instalações a cargo do Instituto de Acção Social de Macau: cantinas escolares, Creche Monte da Guia e Lar de Ká-Hó;

Estando prevista a celebração do contrato no corrente ano e verificando-se que os encargos orçamentais irão ocorrer em 1989, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira para aquele ano.

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Hin Lei Hong para o fornecimento de géneros alimentícios, durante o ano de 1989, às instalações a cargo do Instituto de Acção Social de Macau: cantinas escolares, Creche Monte da Guia e Lar de Ká-Hó, pelo montante de MOP \$ 973 940,30 (novecentas e setenta e três mil, novecentas e quarenta patacas e trinta avos), a suportar integralmente no decorrer do ano económico de 1989.

Art. 2.º O referido encargo será suportado pelas verbas do orçamento geral do Território para 1989: código orgânico — 50.07 e seguintes rubricas de classificação económica das despesas do orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau:

- 05.04.01.01. Cantinas escolares \$ 847 328,10
- 05.04.01.02. Creche Monte da Guia \$ 58 436,40
- 05.04.01.04. Lar de Ká-Hó \$ 68 175,80

Governo de Macau, aos 20 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 209/88/M

de 28 de Dezembro

Tendo sido autorizada por despacho do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Novembro

de 1988, a adjudicação à empresa Vong Tim Kei do fornecimento de géneros alimentícios, no ano de 1989, para as instalações a cargo do Instituto de Acção Social de Macau: cantinas escolares, Creche Monte da Guia e Lar de Ká-Hó;

Estando prevista a celebração do contrato no corrente ano e verificando-se que os encargos orçamentais irão ocorrer em 1989, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira para aquele ano.

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Vong Tim Kei para o fornecimento de géneros alimentícios, durante o ano de 1989, às instalações a cargo do Instituto de Acção Social de Macau: cantinas escolares, Creche Monte da Guia e Lar de Ká-Hó, pelo montante de MOP \$ 784 653,00 (setecentas e oitenta e quatro mil, seiscentas e cinquenta e três) patacas, a suportar integralmente no decorrer do ano económico de 1989.

Art. 2.º O referido encargo será suportado pelas verbas do orçamento geral do Território para 1989: código orgânico — 50.07 e seguintes rubricas de classificação económica das despesas do orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau:

- 05.04.01.01. Cantinas escolares \$ 682 648,10
- 05.04.01.02. Creche Monte da Guia \$ 47 079,20
- 05.04.01.04. Lar de Ká-Hó \$ 54 925,70

Governo de Macau, aos 20 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 210/88/M

de 28 de Dezembro

Tendo a Agência de Transporte Chun Tai requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Agência de Transporte Chun Tai, sita na Rua de Inácio Baptista, 14-B, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede, ora autorizada, serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 20 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 211/88/M de 28 de Dezembro

Tendo a Câmara Municipal das Ilhas requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Câmara Municipal das Ilhas uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede, ora autorizada, serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas, sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada, ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 20 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 212/88/M
de 28 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à empresa Companhia de Fomento Predial e Investimentos Chong Lun, Macau, Limitada, a aquisição do terceiro andar do edifício Associação Industrial de Macau, e prevendo-se que os pagamentos se prolonguem por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato-promessa de compra e venda com a empresa Companhia de Fomento

Predial e Investimentos Chong Lun, Macau, Limitada, pelo montante de \$ 3 269 000,00 (três milhões, duzentas e sessenta e nove mil) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 3 105 550,00
1989	\$ 163 450,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, será suportado pela verba «Edifícios», código económico 07.03.00.00, do orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Portaria n.º 213/88/M
de 28 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à «Prescott & Partners/Design Group» a empreitada das obras de adaptação da nova sede do Instituto dos Desportos de Macau e tendo presente que o prazo de execução das referidas obras se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma «Prescott & Partners/Design Group», para a execução da empreitada referente às obras de adaptação da nova sede do Instituto dos Desportos de Macau, pelo montante global de MOP \$ 1 684 983,40 (um milhão, seiscentas e oitenta e quatro mil, novecentas e oitenta e três patacas e quarenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	MOP \$ 842 491,70
1989	MOP \$ 842 491,70

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, acção 07.020.003.01, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

—————
Portaria n.º 214/88/M

de 28 de Dezembro

Tendo sido adjudicada a empreitada, referente às obras de beneficiação da pista, relvado e sistema de rega do Complexo Desportivo de Macau, à Firma H. Nolasco & Cia. Lda., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Firma H. Nolasco & Cia. Lda., para a execução da empreitada das obras de beneficiação da pista, relvado e sistema de rega do Complexo Desportivo de Macau, pelo montante de total de \$ 5 323 088,20 (cinco milhões, trezentas e vinte e três mil e oitenta e oito patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 1 596 926,50
1989	\$ 3 726 161,70

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, é suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 07.020.004.00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

—————
Portaria n.º 215/88/M

de 28 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da obra de recuperação de duas moradias classificadas na Rua de Sanches de Miranda, n.ºs 3 e 5, à empresa Mei Cheong Construction, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Mei Cheong Construction para a execução da obra de recuperação de duas moradias classificadas na Rua de Sanches de Miranda, n.ºs 3 e 5, pelo montante de MOP\$ 12 468 894,30, (doze milhões, quatrocentas e sessenta e oito mil, oitocentas e noventa e quatro patacas e trinta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 1 700 000,00
1989	\$ 10 768 894,30

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, será suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00, acção 06.010.006.00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1989, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

—————
Portaria n.º 216/88/M

de 28 de Dezembro

Tendo sido adjudicada a empreitada, referente aos trabalhos de drenagem dos esgotos residuais da zona de Cheoc Van, ao construtor civil, Joaquim Dillon de Jesus, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o construtor civil, Joaquim Dillon de Jesus, para a execução da empreitada, referente aos trabalhos de drenagem da zona de Cheoc Van, pelo montante de \$ 1 332 970,90 (um milhão, trezentas e trinta e duas mil, novecentas e setenta patacas e noventa avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 399 891,30
1989	\$ 933 079,60

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 08.044.004.02, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 217/88/M
de 28 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à «Firma de Artigos de Desporto Athens» a aquisição do equipamento para o apetrechamento do campo de futebol e pista de atletismo do Complexo Desportivo de Macau, cujo prazo de fornecimento se prolonga por mais um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a «Firma de Artigos de Desporto Athens» para a aquisição do equipamento para o apetrechamento do campo de futebol e pista de atletismo do Complexo Desportivo de Macau, pelo montante global de MOP \$ 561 037,20 (quinhentas e sessenta e uma mil e trinta e sete patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 280 520,00
1989	\$ 280 517,20

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, será suportado pela verba inscrita na rubrica orçamental 07.10.00.00, do orçamento privativo do Instituto dos Desportos de Macau.

Art. 3.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba correspondente do orçamento privativo do Instituto dos Desportos de Macau.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se este ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 27 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacto, no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1988, se rectifica o seguinte:

No aviso, constante da página 5496:

Onde se lê:

«a partir de 1 de Janeiro de 1989»

deve ler-se:

«a partir de 1 de Fevereiro de 1989».

E novamente se publica a ficha de registo — Modelo C (ECO 027), constante das páginas 5500 e 5501:

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*.

(Custo desta publicação \$ 2 336,00)



GOVERNO DE MACAU
澳門政府

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA

經濟司

MODELO - C
表格 - C

N.º
編號

NOME DO OPERADOR
入口商或出口商:

N.º
編號

FICHA DE REGISTO
登記表

DE ENTRADA
入口
PAÍS DE ORIGEM _____
來源地

(PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS,
AREIAS, BRITAS E SAIBROS)
(海產、沙、石及黏土)

DE SAÍDA
出口
PAÍS DE DESTINO _____
目的地

MERCADORIAS 貨物	CÓDIGO DE MERCADORIA 貨物編號	CÓD. DE U.C.	QUANTIDADE COMPLEMENTAR (M ³) 體積 (M ³)	PESO LÍQUIDO (kg) 淨重 (公斤)	VALOR EM PATACAS 澳門幣	CÓD. MOEDA
PEIXE VIVO: 活魚:						
Enguias de água doce 鱔魚 (淡水)	03.01.92.10	019				01
Enguias de água salgada 鱔魚 (鹹水)	03.01.92.20	019				01
Carpas 鯉魚	03.01.93.00	019				01
Tai Yue 大魚	03.01.99.11	019				01
Len Yue 鯪魚	03.01.99.12	019				01
Wan Yue 鮭魚	03.01.99.13	019				01
Garoupas 石斑	03.01.99.31	019				01
Pargos 魷魚	03.01.99.32	019				01
PEIXE FRESCO OU REFRIGERADO: 新鮮或冷藏魚:						
Salmões 三文魚	03.02.12.00	019				01
Linguados 撻沙 (龍刺)	03.02.23.00	019				01
Hung Sam 紅衫	03.02.69.10	019				01
Garoupas 石斑	03.02.69.20	019				01
Pargos 魷魚	03.02.69.30	019				01
Pampras 鱸魚	03.02.69.40	019				01
Filetes de peixe 魚片	03.04.10.10	019				01
Carnes de peixe, mesmo picadas 魚肉	03.04.10.90	019				01
PEIXE CONGELADO: 凍藏魚:						
Linguados 撻沙 (龍刺)	03.03.33.00	019				01
Sardinhas 沙甸魚	03.03.71.00	019				01
Filetes de peixe 魚片	03.04.20.00	019				01
Carnes de peixe, mesmo picadas 魚肉	03.04.90.00	019				01
CRUSTÁCEOS: 甲殼類海產:						
Camarões congelados 凍蝦	03.06.13.00	019				01
Lagostas vivas, frescas ou refrigeradas 活、鮮或冷藏龍蝦	03.06.21.10	019				01
Camarões vivos 活蝦	03.06.23.10	019				01
Camarões frescos ou refrigerados 鮮或冷藏蝦	03.06.23.20	019				01
Caranguejos vivos 活蟹	03.06.24.10	019				01
Caranguejos frescos ou refrigerados 鮮或冷藏蟹	03.06.24.20	019				01
MOLUSCOS: 軟體類海產:						
Ostras vivas 活蠔	03.07.10.10	019				01
Ostras frescas ou refrigeradas 鮮或冷藏蠔	03.07.10.20	019				01
Vieiras vivas 活海扇 (帶子)	03.07.21.00	019				01
Vieiras congeladas 凍藏海扇 (帶子)	03.07.29.10	019				01
Mexilhões vivos, frescos ou refrigerados 活、鮮或冷藏淡菜	03.07.31.00	019				01
Mexilhões congelados 凍藏淡菜	03.07.39.10	019				01
Chocos frescos ou refrigerados 鮮或冷藏墨魚	03.07.41.10	019				01
Lulas frescas ou refrigeradas 鮮或冷藏魷魚	03.07.41.20	019				01
Caracóis vivos, frescos ou refrigerados 活、鮮或冷藏蝸牛、田螺等	03.07.60.10	019				01

(Verso)

MERCADORIAS 貨物	CÓDIGO DE MERCADORIA 貨物編號	CÓD. DE U.C.	QUANTIDADE COMPLEMENTAR (M ³) 體積 (M ³)	PESO LÍQUIDO (kg) 淨重 (公斤)	VALOR EM PATACAS 澳門幣	CÓD. MOEDA
Caracóis congelados 凍藏蝸牛、田螺等	03.07.60.20	019				01
Abalone fresco ou refrigerado 鮮或冷藏鮑魚	03.07.91.10	019				01
Abalone congelado 凍藏鮑魚	03.07.99.10	019				01
Caracóis de água salgada, vivos, búzios, buzinas e semelhantes, frescos ou refrigerados 活、鮮或冷藏蝸牛、響螺、東風螺及同類軟體類海產 (鹹水)	03.07.91.20	019				01
Caracóis de água salgada, congelados, búzios e semelhantes, congelados 凍藏蝸牛、響螺、東風螺及同類軟體類海產 (鹹水)	03.07.99.20	019				01
AREIAS NATURAIS, BRITAS E SAIBROS : 沙、石及黏土 :						
Areias para construção 沙、建築用	25.05.10.00	124				01
Areias e saibros do tipo utilizado em aterros 沙及黏土, 填海及鋪地用	25.05.90.10	124				01
Calhaus, cascalho e pedras britadas 小石及碎石	25.17.10.00	124				01
Grânulos, lascas e pó de pedras 石粒、石碎塊或石粉	25.17.49.00	019				01

LOCAL DE ENTRADA/SAÍDA 付載/卸貨地點 _____

CAMIÃO/EMBARCAÇÃO N.º 貨車或船隻編號 _____

DECLARANTE 申報人 _____

P.M.F. 水警稽查隊			
Data 日期	Hora 時間	Agente N.º 警員編號	Rubrica 簡簽



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 6,40
正 毫 四 元 六 銀 價 張 本